



澳門特別行政區政府  
社會工作局  
GOVERNO DA RAEM  
INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL






## Nota Informativa sobre a candidatura à Residência do Governo para Idosos

Lembrete:

Antes da apresentação da sua candidatura, leia atentamente a presente Nota Informativa, o Regulamento Administrativo que define o “Regulamento de utilização e gestão da Residência do Governo para Idosos”, os despachos da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura que aprovam os “Critérios de classificação das candidaturas para a utilização dos apartamentos residenciais da Residência do Governo para Idosos” e a “Tabela da taxa de utilização dos apartamentos residenciais da Residência do Governo para Idosos”. Em simultâneo, prepare com antecedência e de forma devida todos os documentos necessários à instrução da candidatura (Para mais detalhes, vide as páginas 7 e 8 da presente Nota Informativa), com vista ao bom desenvolvimento do processo de candidatura online e offline.

O Instituto de Acção Social

<p>Regulamento Administrativo n.º 33/2023 (Regulamento de utilização e gestão da Residência do Governo para Idosos)</p> 	<p>Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 79/2023 que aprova os critérios de classificação das candidaturas para a utilização dos apartamentos residenciais da Residência do Governo para Idosos</p> 	<p>Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 80/2023 que aprova a tabela da taxa de utilização dos apartamentos residenciais da Residência do Governo para Idosos</p> 
---	---	---

# **Nota Informativa**

## **sobre a Candidatura à Residência do Governo para Idosos**



### **Índice**

I.	Introdução .....	2
II.	Apresentação da candidatura .....	3
III.	Verificação da satisfação dos requisitos para a candidatura .....	9
IV.	CrITÉrios de avaliação .....	10
V.	Submissão à avaliação da capacidade de autocuidado para viver no domicÍlio.....	12
VI.	Escolha de apartamento .....	13
VII.	Assinatura do acordo de utilizaÇo .....	14
VIII.	UtilizaÇo dos serviÇos da Residncia.....	15
IX.	Meios de pedir informaÇes .....	16

# Nota Informativa sobre a Candidatura à Utilização da Residência do Governo para Idosos



## I. Introdução

A Residência do Governo para Idosos, adiante designada por Residência, localizada no Lote P dos Novos Aterros da Areia Preta, na Avenida do Nordeste, em Macau, enquanto projecto-piloto gerido pelo Instituto de Acção Social, adiante designado por IAS, tem por objectivo disponibilizar às pessoas idosas um ambiente de vida mais conveniente e de qualidade, de modo a favorecer a sua integração na comunidade e melhorar a sua qualidade de vida, permitindo, nomeadamente, às pessoas idosas que residam em fracções autónomas de edifícios sem ascensor uma melhoria do seu ambiente habitacional.

Em conformidade com o Regulamento Administrativo n.º 33/2023 (Regulamento de utilização e gestão da Residência do Governo para Idosos), o IAS regula o acesso e a gestão da Residência e, nos termos dos Despachos da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 79/2023 (aprova os Critérios de classificação das candidaturas para a utilização dos apartamentos residenciais da Residência do Governo para Idosos) e n.º 80/2023 (aprova a tabela da taxa de utilização dos apartamentos residenciais da Residência do Governo para Idosos), cobra a taxa pelos serviços prestados. Os referidos regulamento e despachos entram em vigor no dia 6 de Novembro de 2023, dia em que se começam a ser aceites as candidaturas da primeira fase. Prevê-se a conclusão do trabalho de apreciação e aprovação das candidaturas no 2.º trimestre de 2024, a conclusão das obras de remodelação e da montagem da Residência no 3.º trimestre e a utilização dos apartamentos residenciais da Residência, pelo primeiro grupo de idosos elegíveis, no 4.º trimestre.

A Residência disponibiliza 1.815 apartamentos residenciais tipo stúdio, com dois tipos de quartos: quarto de uma cama e quarto de duas camas. Cada apartamento tem a área de construção de 53,21 m<sup>2</sup> (573 pés quadrados) e a área útil de 33,17 m<sup>2</sup> (357 pés quadrados). Cada apartamento pode ser utilizado, no máximo, por duas pessoas.





## II. Apresentação da candidatura

### 1. Requisitos para a candidatura

A candidatura à Residência pode ser apresentada por uma pessoa ou por duas pessoas.

#### 1.1 Requisitos para a candidatura apresentada por uma pessoa:

- (1) Ser residente permanente da RAEM;
- (2) Ter completado 65 anos de idade;
- (3) Possuir capacidade de autocuidado para viver no domicílio\*.

#### 1.2 Requisitos para a candidatura apresentada por duas pessoas:

- (1) Um dos candidatos tem de preencher os requisitos estabelecidos para a candidatura apresentada por uma pessoa;
- (2) O outro candidato tem de preencher, no mínimo, os seguintes requisitos:
  - Ser residente, permanente ou não, da RAEM;
  - Ter completado 60 anos de idade;
  - Possuir capacidade de autocuidado para viver no domicílio\*.

Nota: As duas pessoas que apresentam a candidatura em conjunto podem ser um casal, familiares ou amigos.

#### **\*Com capacidade de autocuidado para viver no domicílio**

- Quando se trate de um indivíduo com dificuldade em autocuidar-se para viver no domicílio, pode também apresentar a sua candidatura, desde que seja confirmada pelo IAS a supressão de tal dificuldade com o apoio prestado pela pessoa que se candidata à utilização conjunta de um apartamento ou por outro cuidador (por ex.: empregada doméstica).
- Antes de proceder à escolha do apartamento, o candidato necessita de se submeter a uma avaliação de autocuidado para viver no domicílio, organizada através do IAS.
- O cuidador não tem a qualidade de candidato.

### 2. Formas de candidatura

A partir do dia 6 de Novembro de 2023, o candidato pode apresentar a sua candidatura online ou offline. A apresentação das candidaturas divide-se em primeira e segunda fases. Na primeira fase, o candidato pode apresentar a sua candidatura e também dados actualizados, se os houver, até à data indicada para o efeito. Na segunda fase, a candidatura passa a ter carácter permanente, fase em que o candidato pode, a todo o tempo, apresentar a sua candidatura e, durante o período de espera, a qualquer momento, actualizar os seus dados. A data de início da apresentação das candidaturas da segunda fase será anunciada em tempo oportuno.



## 2.1 Via online (candidatura electrónica)

- A activação do Sistema Electrónico de Candidatura à Residência do Governo para Idosos, adiante designado por Sistema Electrónico de Candidatura, terá lugar no dia 6 de Novembro, às 9 horas da manhã. O IAS incentiva os candidatos a apresentarem a candidatura via online. Os interessados podem aceder ao Sistema Electrónico de Candidatura.  
([www.olderpersonsapart.ias.gov.mo](http://www.olderpersonsapart.ias.gov.mo)) para apresentar a candidatura.
- Quando se trate de candidatura online, o candidato tem de ser titular da Conta Única para que a sua identidade possa ser verificada através dessa conta, aquando do seu acesso ao Sistema Electrónico de Candidatura.
- Quando se trate de candidatura à utilização conjunta de um apartamento residencial, os dois candidatos têm de aceder, de forma independente, ao Sistema Electrónico de Candidatura para cumprir os procedimentos de candidatura atrás referidos. Caso um dos candidatos seja residente, permanente ou não, da RAEM e tenha completado 60 anos de idade, mas não tenha 65 anos completos, é necessário que o outro, residente permanente da RAEM com 65 anos completos, seja o primeiro a aceder ao Sistema Electrónico de Candidatura para concluir os respectivos procedimentos de candidatura.

## 2.2 Via offline (em suporte de papel)

- O formulário de candidatura pode ser descarregado a partir da seguinte página electrónica:  
[https://www.ias.gov.mo/government\\_elderly\\_apartments](https://www.ias.gov.mo/government_elderly_apartments)
- Quando se trate de candidatura à utilização conjunta de um apartamento, é necessário que os dois candidatos preencham e submetam só um formulário de candidatura.
- As candidaturas apresentadas via offline devem ser entregues nas sete unidades subordinadas ao IAS ou nas oito instituições colaboradoras de serviço social.

Locais de serviços para a apresentação das candidaturas via online ou offline:



1. Sete unidades subordinadas ao Instituto de Acção Social

N.º de ordem	Unidades	Endereço	Horário de Expediente	Telefone
1	Sede do Instituto de Acção Social	Estrada do Cemitério, n.º 6, Macau	De 2.ª a 6.ª feira 09h00-18h00 (Encerrado aos feriados)	2836 7878
2	Centro de Acção Social da Zona Centro-Sul (Patane)	Avenida do Almirante Lacerda, n.º 23-A, Long Ut Koi, 1.º andar, Macau	De 2.ª a 6.ª feira 09h00-18h00 (Encerrado aos feriados)	2858 0981
3	Centro de Acção Social da Zona Norte (Tamagnini Barbosa)	Rua Nova de Toi Sán, n.os 1-15, Edifício Litoral, Fase 2, 2.º andar, Macau	De 2.ª a 6.ª feira 09h00-18h00 (Encerrado aos feriados)	2859 6457
4	Centro de Acção Social da Zona Noroeste (Ilha Verde)	Praça dos Lótus, n.os 75-95, Edifício do Bairro da Ilha Verde, Bloco I, 2.º andar A, Macau	De 2.ª a 6.ª feira 09h00-18h00 (Encerrado aos feriados)	2822 5744
5	Centro de Acção Social da Taipa e Coloane	Avenida da Harmonia, n.º 20, Edifício Koi Nga, Bloco IV, Edf. Cipreste, r/c, Coloane, Macau	De 2.ª a 6.ª feira 09h00-18h00 (Encerrado aos feriados)	2882 5301
6	Centro de Acção Social da Taipa e Coloane (Sucursal da Taipa)	Rua do Regedor, S/N, Chun Fok Village, Fase 2, Bloco 5, r/c AI, Taipa, Macau	De 2.ª a 6.ª feira 09h00-18h00 (Encerrado aos feriados)	2882 7285
7	Zona de exposição sobre a Residência do Governo para Idosos	Rua de Francisco Xavier Pereira, Habitação Social de Mong-Há, 2.ª fase (Edifício Mong Tak), 3.º andar, Macau	De 3.ª a 5.ª feira 09h00-13h00; 14h30-17h45 6.ª feira 09h00-13h00; 14h30-17h30 (Encerrada aos feriados)	-



## 2. Oito instituições colaboradoras de serviço social

N.º de ordem	Instituições	Endereço	Horário de Funcionamento	Telefone
1	Centro de Apoio Múltiplo à Família “Alegria em Harmonia” da Associação Geral das Mulheres de Macau	Rua do Campo, n.º 218, Edifício Associação Geral das Mulheres, R/C e 2.º andar, Macau	2.ª feira 10h00-18h00 6.ª feira 12h30-20h00 De 3.ª a 5.ª feira e Sábado 10h00-20h00 (Encerrado aos feriados)	2835 3467
2	Centro do Apoio Familiar da Associação Geral das Mulheres de Macau	Rua da Barca, n.ºs 27A e 27B, Edifício dos Serviços Complexos da Associação Geral das Mulheres de Macau, 2.º andar, Macau	De 2.ª a 5.ª feira 09h00-12h30;14h00-18h00 6.ª feira 14h00-18h00 Sábado 09h00-12h30;14h00-18h00 (Encerrado aos feriados)	2857 2794
3	Centro de Serviços Integrados de Apoio à Família - Fonte de Alegria e de Energia da Cáritas	Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques, n.ºs 75-87, “The Riviera Macau”, r/c e 1.º andar AR/C, Macau	De 2.ª feira a Domingo 09h00-20h00 (Encerrado aos feriados obrigatórios)	2893 4109 2893 0362
4	Complexo de Serviços para a Família e Comunidade do Fai Chi Kei da Federação das Associações dos Operários de Macau	Rua de Fai Chi Kei, Habitação Social do Fai Chi Kei, Edifício Fai Fu, 3.º andar B, Macau	2.ª feira, e de 4.ª feira a Sábado 10h00-22h00 3.ª feira e Domingo: 10h00-13h00;14h30-18h30 (Encerrado aos feriados)	2823 3902
5	Centro Comunitário de Iao Hon	Rua do Mercado de Iao Hon, S/N, 3.º andar (Mercado Municipal do Bairro Iao Hon), Macau	De 2.ª feira a Sábado 14h30-19h00;20:00-22h00 (Encerrado aos feriados)	2848 3261 2848 3262 2848 4068
6	Centro de Dia “Chong Pak Chi Ká”	Estrada de Coelho do Amaral, n.º 92-A, R/C - B, e n.º 92, R/C, Macau	De 2.ª feira a Sábado: 09h00-18h00 (Encerrado aos feriados)	2855 6234
7	Centro de Cuidados Especiais Longevidade	Rua de Bragança, Jardins da Nova Taipa, Bloco 28, Edif. “Crisântemo”, R/C e Sobreloja, Taipa	De 2.ª feira a Sábado 08h30-13h00;14h00-18h00 (Encerrado aos feriados obrigatórios)	2884 2577 2884 2578
8	Centro de Apoio Múltiplo à Família “Alegria em Harmonia” da Associação Geral das Mulheres de Macau	Avenida do General Castelo Branco, Edifício do Serviço Comunitário da UGAMM, 2.º andar, Macau	De 2.ª feira a Sábado: 09h00-12h30;14h00-18h00 (Encerrado aos feriados)	2822 7677

### 3. Documentação necessária



É necessário carregar (candidatura online) ou facultar (candidatura offline) os seguintes documentos comprovativos, independentemente da forma de entrega da candidatura, seja online ou offline:

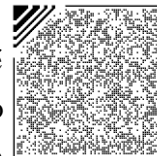
- (1) Cópia do bilhete de identidade de residente da RAEM do candidato;
- (2) Declaração do candidato de que possui capacidade de autocuidado para viver no domicílio;
- (3) Informações sobre a identificação dos cuidadores, caso estes existam;
- (4) Outros documentos e informações considerados úteis à apreciação da candidatura.

Nota: No acto de candidatura é dispensada a junção dos elementos atrás referidos quando estes possam ser obtidos pelo IAS, através de qualquer forma, incluindo a interconexão de dados, nomeadamente:

- (1) Cópia do bilhete de identidade de residente da RAEM do candidato, sendo dispensada a junção da mesma, no caso de ser candidatura online.
- (2) Declaração do candidato de que possui capacidade de autocuidado para viver no domicílio, declaração que está integrada no formulário de candidatura, seja electrónico ou em suporte de papel, não sendo necessário a sua junção, mas sim apenas assinalar a opção correspondente a essa declaração.
- (3) Informações sobre a identificação dos cuidadores, caso estes existam, informações que podem ser prestadas através do preenchimento da respectiva secção constante do formulário de candidatura, seja electrónico ou em suporte de papel; e carregar no sistema ou facultar fotocópia do documento de identificação do cuidador.
- (4) Outros documentos e elementos considerados úteis à apreciação da candidatura e, particularmente, os documentos que permitem avaliar os **itens a ter em conta para o acréscimo de pontos**, nomeadamente:
  - O candidato reside actualmente em fracção autónoma de edifício sem ascensor: é necessário juntar fotografias da entrada e da escada do edifício antigo, entre outros.
  - Comprovativos do tempo de residência na fracção atrás referida: é necessário juntar factura de água, electricidade, telefone, recibo de renda, ofícios de outros serviços públicos ou instituições, contendo o nome e a morada do candidato, entre outros.
  - Viver sozinho: é necessário juntar, nomeadamente, comprovativos de que o candidato está a utilizar os serviços destinados aos idosos isolados, por ex.: cartão de sócio, recibo de despesas ou, ainda, documentos ou elementos que permitem comprovar que o candidato vive sozinho.



- No caso de o candidato ter residido na RAEM nos últimos doze meses, é necessário que o candidato assine e submeta um termo de autorização no sentido de conceder autorização ao IAS para aceder e solicitar os registos de entrada e saída do território. O referido termo de autorização encontra-se disponível no site abaixo indicado para descarregamento:  
[https://www.ias.gov.mo/government\\_elderly\\_apartments](https://www.ias.gov.mo/government_elderly_apartments)



### **III. Verificação dos requisitos para a candidatura**



Após a recepção da candidatura apresentada em conformidade com as normas estipuladas, o IAS irá proceder à apreciação da mesma, nos termos do Regulamento Administrativo n.º 33/2023, no sentido de verificar se o candidato satisfaz os respectivos requisitos e disposições legais. Relativamente à não admissão de candidaturas, nomeadamente no caso de não preenchimento dos requisitos para a candidatura à utilização da Residência, a decisão será comunicada ao candidato por ofício.



## IV. Critérios de avaliação

Depois de verificar que os candidatos satisfazem os requisitos para a candidatura, o IAS irá proceder à classificação de todas as candidaturas, em conformidade com os “Critérios de classificação das candidaturas para a utilização dos apartamentos residenciais da Residência do Governo para Idosos” que já foram publicados.

Itens de avaliação <sup>nota 1</sup>	Descrições	Pontuação	
I. Pontuação base	É concedida uma pontuação base pela satisfação dos requisitos para a candidatura	50	
II. Acréscimo de pontos	São acrescentados pontos quando existir correspondência com a descrição dos seguintes itens		
1. Residir actualmente em fracção autónoma de edifício sem ascensor <sup>nota 2</sup>	Tempo de residência na fracção até ao dia da apresentação da candidatura	Inferior a sete anos	50
		Igual ou superior a sete anos	100
	Este bem imóvel é a única propriedade <sup>nota 3</sup> que o candidato possui		100
2. Actual situação de coabitação	Vive sozinho	100	
3. Período de anos pelo qual o candidato adquiriu o estatuto de residente da RAEM <sup>nota 4</sup>	Superior a 30 anos		50
	Superior a 20 anos e inferior ou igual a 30 anos		25
	Superior a 11 anos e inferior ou igual a 20 anos		10
4. Tempo de residência na RAEM <sup>nota 5</sup>	Residiu na RAEM nos últimos doze meses		25
5. Outros	Candidatura à utilização de um apartamento residencial em conjunto com outro candidato	100	
Classificação final		X <sup>nota 6</sup>	

Notas:

1. No caso de dois candidatos solicitarem a utilização de um apartamento residencial em conjunto, estes devem ser avaliados de forma independente. Em conformidade com o “princípio da opção pelo melhor”, a pontuação total mais elevada obtida de entre estes candidatos será adoptada como classificação final da candidatura.
2. Refere-se à situação em que apenas através da escada se possa aceder àquela fracção autónoma.
3. Titular do direito de propriedade do bem imóvel, na sua totalidade ou em parte.
4. A contagem é feita a partir da “data de 1.ª emissão” constante do Bilhete de Identidade de Residente da RAEM.
5. A contagem é feita a partir do dia anterior ao da apresentação da candidatura.  
Se o período de ausência da RAEM não exceder 45 dias consecutivos ou interpolados nos últimos 12 meses, continua a ser considerado como tempo de residência na RAEM.
6. “X” corresponde à soma da pontuação de base (50 pontos) e as pontuações obtidas nos outros itens, se houver.



Em caso da satisfação dos referidos itens para o acréscimo de pontos, no acto de formalização da candidatura, seja via online ou offline, o candidato tem de juntar os documentos comprovativos, **cujos detalhes podem ser consultados nas páginas 7 e 8 da presente Nota Informativa**. Na impossibilidade efectiva da apresentação desses documentos, é necessário juntar uma autodeclaração de que tal impossibilidade corresponde à verdade (autodeclaração que está integrada no formulário de candidatura, seja electrónico ou em suporte de papel, sendo apenas necessário assinalar a opção correspondente).

O candidato tem de prestar informações que correspondem à verdade, evitando a violação da lei.

## **V. Submissão à avaliação da capacidade de autocuidado para viver no domicílio**



Concluída a atribuição de classificação, o IAS notifica o candidato da pontuação obtida, por meio de ofício. Todas as candidaturas são ordenadas por ordem decrescente da classificação, independentemente da ordem da sua apresentação. Sempre que existam apartamentos residenciais disponíveis para a atribuição, o IAS, conforme a ordem de classificação, notifica o candidato para se deslocar ao local designado, onde se submete a uma avaliação da capacidade de autocuidado para viver no domicílio, a fim de verificar se o candidato continua a reunir os requisitos para a candidatura. Relativamente aos candidatos com dificuldades de locomoção, quando necessário, o IAS pode providenciar no sentido de que os mesmos se submetam à avaliação no domicílio.

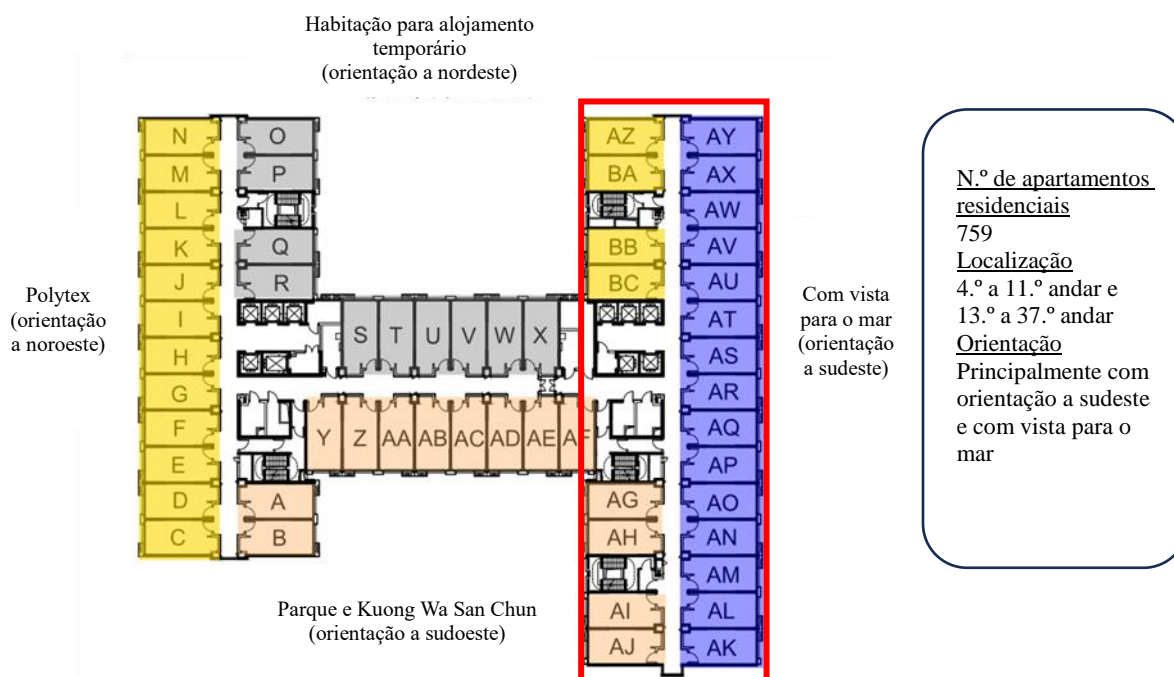


## VI. Escolha de apartamento

Caso o resultado da avaliação da capacidade de autocuidado para viver no domicílio confirme que o candidato satisfaz os requisitos para a candidatura, o IAS irá notificar, conforme a ordem de classificação, o candidato para proceder à escolha do apartamento preferido, via online, no período indicado, sendo os candidatos divididos em grupos para a escolha do apartamento.

Caso o candidato não possa efectuar a escolha online do apartamento, seja por si próprio ou com o apoio de familiares ou amigos, pode dirigir-se a uma das sete unidades subordinadas ao IAS para a procura de apoio **(Para mais detalhes sobre os locais onde se pode solicitar assistência, vide a página 5 da presente Nota Informativa).**

### **Apartamentos residenciais da primeira fase disponíveis para a escolha**



## VII. Assinatura do acordo de utilização



Após a escolha do apartamento residencial, o IAS notifica o candidato para assinar, na data e local indicados, o acordo de utilização. Os valores da taxa de utilização e da caução são fixados pelo Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 80/2023 que aprova a tabela da taxa de utilização dos apartamentos residenciais da Residência do Governo para Idosos, sendo os valores em concreto a cobrar variáveis consoante o piso e a orientação do apartamento residencial escolhido pelo candidato. A caução, no valor correspondente a dois meses da taxa de utilização do apartamento residencial escolhido, é prestada, de uma só vez e na forma indicada pelo IAS, no dia da celebração do acordo de utilização.

Tabela da taxa de utilização dos apartamentos residenciais da Residência do Governo para Idosos

(Patacas por mês)

Zonas onde se localizam os apartamentos residenciais	Andares	
	Do 4.º ao 21.º andar	Do 22.º ao 37.º andar
Zona A ( AK-AY )	6 370 (5 096)	6 680 (5 344)
Zona B ( A 、 B 、 Y-AF e AG-AJ ) (o desconto de 20% só se aplica aos apartamentos residenciais AG-AJ)	6 050 (4 840)	6 300 (5 040)
Zona C ( O-R e S-X ) (não é aplicável o desconto de 20%)	5 730	6 010
Zona D ( C-N e AZ-BC ) (o desconto de 20% só se aplica aos apartamentos residenciais AZ-BC)	5 410 (4 328)	5 670 (4 536)

“( )”: Os valores entre parênteses são valores após a dedução de 20% de desconto

Nota: A taxa de utilização dos primeiros 759 apartamentos residenciais disponíveis para escolha a ser cobrada durante o período de vigência do primeiro acordo de utilização assinado é calculada em 80% do valor constante da tabela acima, ou seja, com a aplicação de 20% de desconto, disposição que não é aplicável às situações de renovação do acordo de utilização do apartamento residencial, bem como à nova atribuição do mesmo.

## VIII. Utilização dos serviços da Residência



Concluídos os procedimentos relativos à celebração do acordo de utilização, o IAS procede, de imediato, à entrega do apartamento residencial ao utilizador que, por seu turno, pode, a todo o tempo, ocupá-lo. Durante a vigência do acordo, o utilizador tem o direito de utilizar o apartamento residencial, os equipamentos, o mobiliário e os objectos com que o apartamento residencial está equipado, as instalações e equipamentos comuns da Residência, bem como receber visitas. Em simultâneo, deve cumprir as obrigações, nomeadamente, efectuar pontualmente o pagamento da taxa de utilização, suportar as despesas decorrentes da utilização do apartamento residencial, nomeadamente, despesas com água, electricidade, telefone e Internet, não utilizar o apartamento residencial para fins diferentes daqueles a que se destina, guardar e fazer o bom uso dos equipamentos, do mobiliário e dos objectos com que o apartamento residencial está equipado. Para mais pormenores, vide o artigo 13.º (Obrigações do utilizador) do Regulamento Administrativo n.º 33/2023 (Regulamento de utilização e gestão da Residência do Governo para Idosos).





## **IX. Meios de pedir informações**

Em caso de necessidade, pode ser contactada a Divisão de Serviços para Idosos do IAS, através do email ([di@ias.gov.mo](mailto:di@ias.gov.mo)) ou dos telefones 83997705 / 83997723, durante o horário de expediente, ou ainda solicitadas informações junto de uma das sete unidades subordinadas ao IAS, bem como diversas instituições de serviço social nas áreas de apoio a idosos, família e comunidade.

Para se informar sobre o regulamento administrativo e os despachos, informações relevantes, perguntas e respostas, materiais publicitários, entre outras informações sobre a Residência, pode ser consultada a página electrónica do IAS ([www.ias.gov.mo](http://www.ias.gov.mo)) ou a Página Electrónica sobre as Informações dos Serviços a Idosos da RAEM ([www.ageing.ias.gov.mo](http://www.ageing.ias.gov.mo)).